



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Colégio Militar Tiradentes
Seção de Justiça e Disciplina das Normas

Publicação - PMDF/DEC/CMT/DA/SJDN

NORMA EDUCACIONAL CMT Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema de Incentivos e Recompensas do Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal e providências correlatas.

CAPÍTULO I

HIERARQUIA E PROMOÇÕES DO BATALHÃO ESCOLA

Art. 1º. A presente Norma visa a regulação do Sistema de Incentivos e Recompensas do Colégio Militar Tiradentes e estabelece os critérios para a promoção nos diversos graus da hierarquia escolar.

Art. 2º Os postos e as graduações são reconhecimento pela dedicação aos estudos e bom comportamento, incentivando a formação integral do aluno e a internalização dos valores militares.

Art. 3º Os graus da hierarquia escolar estão compreendidos entre o posto de Coronel-Aluno e a graduação de Cabo-Aluno, conforme descrito no Anexo I.

Art. 4º Para ser promovido, além dos demais critérios definidos na presente Norma, o aluno deverá ter nota de comportamento igual ou superior a 90 (noventa) pontos.

Art. 5º A lista final dos alunos promovidos será divulgada até 03 (três) semanas antes do início do ano letivo.

Art. 6º A promoção dos alunos constitui atribuição do Comandante do Colégio Militar Tiradentes, será determinada pela Média Geral Final (MGF), com precisão até a casa centesimal, e efetivada em solenidade realizada no início do ano letivo.

§ 1º A MGF é a média aritmética simples das notas dos componentes do currículo obrigatório ao qual o estudante estiver submetido.

§ 2º No caso de notas idênticas da MGF, o desempate entre os alunos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a. Maior nota de comportamento;
- b. Maior posto ou graduação anterior; e
- c. Menor idade.

Art. 7º Após a realização da solenidade de promoção, não serão efetivadas novas promoções, exceto para o posto de Coronel-Aluno.

Art. 8º Ao estudante que alcançar a primeira colocação geral na prova objetiva do processo seletivo para ingresso no Colégio Militar Tiradentes, no sexto ano, será concedida a promoção à graduação de Cabo-Aluno.

Párrafo único. Em caso de empate entre os participantes do certame, apenas o estudante com menor idade será promovido.

Art. 9º Os postos e graduações terão vigência durante o ano letivo em que ocorreu a promoção.

Párrafo único. Para permanecer com o posto ou graduação, o estudante deverá manter a nota de comportamento superior a 79 (setenta e nove) pontos.

Art. 10. Perderá o posto ou graduação o estudante submetido à medida disciplinar em decorrência do uso de processos fraudulentos na realização de provas ou trabalhos escolares.

CAPÍTULO II

PROMOÇÕES DA BANDA DE MÚSICA

Art. 11. Os postos e graduações da Banda de Música estão definidos no Anexo II desta norma e serão conferidos a partir das avaliações práticas e teóricas reguladas e realizadas pela banda de música.

Parágrafo único. O Major-Aluno da banda desempenha a função de Aluno Regente de música e os Capitães-Alunos da banda desempenham a função de Mestre de Música.

Art. 12. O aluno deverá preencher os seguintes requisitos para ser promovido pela Banda de Música:

I - Estar matriculado no Colégio Militar Tiradentes há mais de 01 (um) ano;

II - Ter frequência igual ou superior a 75% nas atividades da Banda de Música;

III - Não possuir notas inferiores a 60 (sessenta) pontos em qualquer disciplina da grade curricular obrigatória;

IV - Ter nota de comportamento igual ou superior a 90 (noventa) pontos.

Parágrafo único. Aplica-se aos alunos integrantes da Banda de Música o disposto no art. 9º e seu parágrafo único e art. 10 da presente norma.

Art. 13. O aluno que fizer jus à graduação por mérito intelectual e pela Banda de Música será promovido apenas pelo mérito intelectual e, nesse caso, haverá a substituição por outro aluno que cumpra os requisitos da presente norma.

Art. 14. As promoções na Banda de Música ocorrerão na mesma data das promoções do Batalhão Escola.

CAPÍTULO III

DO ALAMAR

Art. 15. O aluno com média semestral igual ou superior a 80 (oitenta) pontos em todas as disciplinas e nota de comportamento igual ou superior a 80 (oitenta) pontos poderá usar o alamar no uniforme.

Art. 16. A autorização para o uso do alamar será formalizada semestralmente, em ato solene durante formatura especial.

Art. 17. A lista final dos alunos autorizados a usar o alamar será divulgada até 03 (três) semanas antes da data estabelecida no calendário escolar para a entrega da honraria.

Art. 18. O uso do alamar será vigente durante o semestre letivo no qual ocorreu a sua concessão.

Art. 19. Perderá o direito ao uso do alamar o estudante submetido à medida disciplinar em decorrência do uso de processos fraudulentos na realização de provas ou trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV

MEDALHAS

Art. 20. As medalhas intelectuais do Colégio Militar Tiradentes são as seguintes:

I - Medalha Rui Barbosa: Concedida ao aluno com maior MGF em cada ano ou série escolar.

II - Medalha Olímpica: Concedida aos alunos que alcançarem as três primeiras posições nas competições esportivas escolares em nível regional, nacional ou internacional.

III - Medalha René Descartes: Concedida aos alunos que alcançarem as três primeiras posições nas olimpíadas de matemática em nível regional, nacional ou internacional.

IV - Medalha Marie Curie: Concedida aos alunos que alcançarem as três primeiras posições nas olimpíadas de química, astronomia ou física em nível regional, nacional ou internacional.

V - Medalha Ariano Suassuna: Concedida aos alunos que alcançarem as três primeiras posições em concursos de redação, literatura, artes ou línguas em nível regional, nacional ou internacional.

VI - Medalha Aristóteles: Concedida aos alunos que alcançarem as três primeiras posições em concursos de história, sociologia, geografia ou filosofia em nível regional, nacional ou internacional.

VII - Medalha Alan Turing: Concedida aos alunos que alcançarem as três primeiras posições em concursos de informática, robótica ou computação em nível regional, nacional ou internacional.

§ 1º O aluno poderá usar a medalha logo após a publicação da lista dos agraciados.

§ 2º O aluno que conquistar medalhas de outras instituições poderá ostentá-las em seu uniforme, mediante autorização do Comandante do Corpo de Alunos.

§ 3º O modelo e uso das respectivas insígnias e condecorações serão regulamentados pelo Comandante do Colégio Militar Tiradentes.

CAPÍTULO V

BATALHÃO ESCOLA

Art. 21. Os alunos, quando em formatura-geral, são comandados pelo aluno com o posto ou graduação mais elevado dentro de sua respectiva série ou ano.

Parágrafo único. Na ausência do aluno com maior posto ou graduação, os alunos serão comandados pelos sucessores com os postos subsequentes, seguindo a ordem hierárquica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As situações e casos omissos neste regulamento serão disciplinados pelo Comandante do Colégio Militar Tiradentes.

Art. 23. Fica revogada a norma educacional n.º 003 de 24 de dezembro de 2020.

Art. 24. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

LEONARDO DA SILVA FERNANDES - TC QOPM

Comandante do Colégio Militar Tiradentes

ANEXO I

BATALHÃO ESCOLA			
Curso	Série/Ano	Posto	Quantidade
		Coronel	1
		Tenente Coronel	3

Médio	3ª série	Major	8
		Capitão	11
	2ª série	Major	1
		Capitão	6
		1º Tenente	13
	1ª série	Capitão	1
1º Tenente		8	
2º Tenente		11	
Fundamental	9º ano	Aspirante	1
		Subtenente	8
		1º Sargento	11
	8º ano	1º Sargento	1
		2º Sargento	8
		3º Sargento	11
	7º ano	2º Sargento	1
		3º Sargento	8
		Cabo	11
	6º ano	Cabo	1
TOTAL			124

ANEXO II

BANDA DE MÚSICA			
Curso	Série/Ano	Posto	Quantidade
Médio	3ª série	Major	1
		Capitão	5
	2ª série	1º Tenente	6
	1ª série	2º Tenente	6
Fundamental	9º ano	Subtenente	6
	8º ano	1º Sargento	2
		2º Sargento	2
		3º Sargento	2
	7º ano	2º Sargento	3
		3º Sargento	3
		Cabo	3
TOTAL			39



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA FERNANDES - TC QOPM, Matr.0050616-8, Comandante do Colégio Militar Tiradentes**, em 17/07/2023, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **116858206** código CRC= **CEED328A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAS - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

